

Parecer: nº 020824-15 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 020824-15A /Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – FME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação.

Documento: Ofício 233/2024-SEMED à Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Solicitação de Abertura de Processo Licitatório/Justificativa, **fls. 01/02**, Comunicação Interna n ° 04/2024 – SEMED **fls. 03**, Ofício nº 178A/2024 – SEMED/PMU - Solicitação de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar **fls. 04**, Cotação de Preço **fls. 05/10**, Estudo Técnico Preliminar – ETP **fls. 11/17**, Termo de Referência **fls. 18/21**, **fls 22 em branco**, Solicitação de Publicação **fls.23/25**, Proposta de Preço da Empresa **L C POZZER LTDA CNPJ: 34.848.473/0001-65 fls. 26/28**, processo Administrativo nº 035/2024 – SEMAF/PMU **fls. 29**, Mapa de Cotação de Preço **fls. 30/31**, Resumo da Cotação de Preço **fls. 32/33**, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF para o Setor de Contabilidade, **fls. 34**, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2024 – Lastro Orçamentário, **fls.35**, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF ao Departamento de Tesouraria, **fls. 36**, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2024 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 51, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, **fls. 37**, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 52, Autorização/Fundo Municipal de Educação **fls. 38**, , Autorização/Fundo Municipal de Educação **fls. 39**, Decreto nº 62/2024 de 14 de março de 2024, estabelecendo a Comissão Permanente de Licitação, **fls. 40**, Processo Administrativo nº 035/2024 -SEMAF/PMU – Autuação, **fls 41**, Minuta de Contrato Administrativo, **fls.42/48** , Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, **fls.49**, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor proposta, **fls.50/56**, Ofício nº 013/2024 – CPL/Comissão Permanente de Licitação – CPL à Empresa **L C POZZER LTDA CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 57**, Juntada de Documentos de Habilitação a Contratação da Empresa **L C POZZER LTDA CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls.58/128**, Despacho Comissão Permanente de Licitações à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis/CGM, **fls. 129**.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2024-FME.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de



despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis/CGM, requer análise e parecer acerca do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – FME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Foi acostado no Processo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao Termo de Referência apresentado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 002/2024–FME, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 75, a regra

de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

No tocante à contratação direta da Empresa **L C POZZER LTDA CNPJ: 34.848.473/0001-65**, com valor proposto de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), apresentou menor valor e após a análise do Parecer Jurídico (**fls. 50/56**), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Ao Utilizar-se desse verificamos alguns Requisitos Necessários para o Procedimento de Dispensa de Licitação:

- Valores dentre os valores máximos das hipóteses determinadas pela Legislação.
- A dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a administração pode fazer a contratação direta, sem licitação e em razão do seu baixo valor.

Dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

3- CONCLUSÃO

Ressalta-se, que em análise de efeitos imediatos para suprir a necessidade da Demanda, em análise as justificativas acostadas no processo, motivos pelos quais se dá suma importância a utilização da dispensa de licitação para celeridade à contratação indispensável referida, sendo respeitado os procedimentos exigíveis em Lei para cumprimento dos princípios reguladores da Administração Pública.

Ante o exposto, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, *opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:*

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações nº14.133/21, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.



3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2023;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e ***opina pela ratificação.***

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 02 de agosto de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

